



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

1000824-72.2018.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos quatorze do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, com a conciliadora Thalita Silva Leal, adiante nominada. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, Dr. Alexandre Assunção e Silva; o Advogado Geral da União, Dr. Marcos Luiz da Silva; o Procurador do Estado do Piauí, Dr. Danilo Freitas; os representantes do Hospital São Marcos, Dr. Joaquim Almeida, Dr. Jefferson Campelo, Dr. Antônio Fortes de Padua Filho, o Dr. Alexandro Guimarães e o Dr. Marcelo Martins; os representantes da Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI, Sr. Geraldo Magela Miranda e o Procurador da FMS o Dr. Raphael Santos Barros;

Inicialmente tratou-se da questão do **prazo de 60 (sessenta) dias para início do tratamento oncológico.**

Dada a palavra ao Hospital São Marcos, foi informado que, de fato, o prazo de 60 (sessenta) dias para início do tratamento não é cumprido em todos os casos. Ressalva, todavia, que não é o São Marcos quem dá causa ao atraso, vez que não há demora para a primeira consulta, nem para a realização de cirurgia e quimioterapia. Acrescentou que o problema está presente em todas as unidades federativas do Brasil e que o Piauí concentra todo o atendimento relevante em câncer no Hospital São Marcos, quando deveria ter promovido maior interiorização. Os problemas principais, no caso do Piauí, são: 1) exames complementares, os quais subsidiam a definição do protocolo de tratamento (estadiamento e avaliação de outras áreas), que ocorrem justamente entre a primeira consulta e o início de tratamento; 2) radioterapia.

Quanto aos exames complementares, foram apresentadas as dificuldades que pacientes têm para comparecer aos exames e consultas, em especial os pacientes do interior, o que é demonstrado pelo alto índice de absenteísmo.

Pelos presentes, foram apresentadas como caminhos para minorar o problema:

- priorização do paciente oncológico no sistema de marcação de consultas e exames (extinção do prazo de 15 dias entre uma consulta e outra, constatado pelo hospital na prática; marcação dos exames e consultas pendentes para o mesmo dia...);
- sistema de rastreamento dos pacientes, implantado pelo Hospital São Marcos, de forma, inclusive, a identificar os problemas, tais como ausência dos pacientes, dificuldades financeiras, obstáculos logísticos de deslocamento.
- criação de um centro de diagnóstico em oncologia.
- instalação do aparelho de radioterapia, constante de convênio e cujos recursos já foram depositados em conta, mas estão bloqueados. Neste ponto, o São Marcos informou que o aparelho tradicional de radioterapia exigiria a construção de um novo bunker, o que implicaria grandes custos e muito tempo. Registrou que tem um bunker desocupado (antigo aparelho de cobalto), o qual poderia ser utilizado para receber uma nova versão do aparelho, mais moderna e compacta, cuja aquisição ainda está pendente de autorização pelo Ministério da Saúde.

Após, passou-se para o assunto dos **cuidados paliativos.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

1000824-72.2018.4.01.4000

O Hospital São Marcos informou que não consta da sua contratualização a obrigação de prestá-los. Ainda, que não existem recursos financeiros para tanto. Por fim, pontuou que, do ponto de vista técnico, não caberia ao HSM prestá-los porque se trata de média e baixa complexidade, e não de alta complexidade, que é a sua especialidade. Tal função caberia aos serviços de atenção básica. Dispôs-se a promover cursos em cuidados paliativos para os serviços estaduais e municipais, inclusive por meio do CRM, que já dispõe de convênio com o Estado para oferecer cursos de atualização em diversas áreas. Comprometeu-se, ainda, em manter o atendimento de cuidados paliativos dos seus próprios pacientes e dos pacientes pediátricos.

Diante de toda a discussão, foram fixados os seguintes encaminhamentos:

- **em 12/06/2018, às 9:30** - audiência para discutir a possibilidade de adoção das seguintes providências: priorização do paciente oncológico no sistema de marcação de consultas e exames; criação de um centro de diagnóstico em oncologia; elaboração de documento formal que explicita as responsabilidades de cada um dos entes envolvidos na prestação dos cuidados paliativos; convênio a ser firmado com o CRM para cursos de aperfeiçoamento em cuidados paliativos. Deverão ser intimados para comparecimento em audiência, além dos presentes, o Hospital Universitário, a Regulação Hospitalar do Estado do Piauí, Regulação Ambulatorial o Município de Teresina, Setor responsável pelo TFD no Estado do Piauí, DENASUS, CRM, Ministério da Saúde (Serviço de Atenção à Saúde).

Em 5(cinco) dias, o Hospital São Marcos deverá trazer aos autos o seu plano de implantação do novo aparelho da VARIAN, com todas as especificações técnicas, e a análise da empresa a respeito da compatibilidade do bunker já existente. Deverá ser dada vista de tal documentação à AGU, assim que juntada.

Na oportunidade, o Hospital São Marcos deverá trazer os primeiros dados obtidos a partir do sistema de rastreamento dos pacientes já implantado.

- **até 12/06/2018** - resposta da União Federal (Ministério da Saúde), a respeito do pedido de cadastramento no SICONV do aparelho de radioterapia mais compacto apresentado pela empresa VARIAN.

Providências pela Secretaria.

Eu, Thalita Silva Leal, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

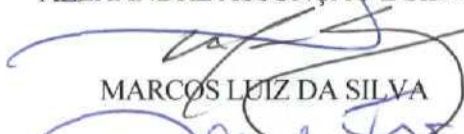
JUÍZA FEDERAL


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA


ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

ADVOGADO GERAL DA UNIÃO


MARCOS LEIZ DA SILVA

PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ


DANILO FREITAS

REPRESENTANTE DO HOSPITAL SÃO MARCOS


JOAQUIM ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

1000824-72.2018.4.01.4000

REPRESENTANTE DO HOSPITAL SÃO MARCOS

JEFFERSON CAMPELO

REPRESENTANTE DO HOSPITAL SÃO MARCOS

ANTÔNIO FORTES DE PADUA FILHO

REPRESENTANTE DO HOSPITAL SÃO MARCOS

ALEXANDRO GUIMARÃES

REPRESENTANTE DO HOSPITAL SÃO MARCOS

MARCELO MARTINS

REPRESENTANTE DA FMS DE TERESINA/PI

GERALDO MAGELA MIRANDA

PROCURADOR DA FMS DE TERESINA/PI

RAPHAEL SANTOS BARROS

